



Aprovado por Unanimidade

EM: \_\_\_\_\_

07 NOV 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**“Casa Joaquim Tavares de Lucena”**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025.**

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025, QUE "DISPÕE SOBRE A BONIFICAÇÃO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Vereador Francisco Joaquim Júnior

O Vereador Francisco Joaquim Júnior, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025:

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 51/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º (...) (...) § 3º Farão jus ao rateio da verba objeto da presente Lei os Assistentes Sociais, Nutricionistas e Psicólogos que estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.199, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a inclusão desses profissionais nas escolas públicas de educação básica."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 07 de novembro de 2025.

**FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR VEREADOR**

*Vereador*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**“Casa Joaquim Tavares de Lucena”**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025, que "DISPÕE SOBRE A BONIFICAÇÃO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", visa promover a equidade e o reconhecimento da importância de profissionais essenciais para a qualidade da educação municipal.

O Projeto de Lei original prevê o rateio das sobras do FUNDEB com os profissionais do magistério e, por extensão, com os profissionais de apoio do Ensino Básico Municipal, conforme o Parágrafo Único do Art. 1º. A Emenda Modificativa proposta busca incluir explicitamente os Assistentes Sociais, Nutricionistas e Psicólogos que atuam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino no rol de beneficiários do rateio, por meio da adição do § 3º ao Art. 2º.

A inclusão desses profissionais se justifica pela sua relevância inquestionável para a prestação de uma educação eficiente e integral. O trabalho desses especialistas transcende o aspecto meramente pedagógico, atuando diretamente na saúde, bem-estar e desenvolvimento social e emocional dos alunos, fatores cruciais para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

Psicólogos e Assistentes Sociais são fundamentais no enfrentamento de questões como evasão escolar, violência, dificuldades de aprendizagem decorrentes de problemas socioemocionais e na articulação entre escola e família, garantindo o direito à educação em sua plenitude.

O Nutricionista é o responsável por assegurar a qualidade da alimentação escolar, um pilar para a saúde e a capacidade de concentração dos estudantes, impactando diretamente o desempenho escolar.

Ademais, a inclusão desses profissionais está em consonância com a Lei Federal nº 14.199, de 27 de maio de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor sobre a inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas equipes multiprofissionais que atendem os estudantes da educação básica pública. Embora a lei federal mencione especificamente psicólogos e assistentes sociais, o espírito da legislação é o de reconhecer a necessidade de um suporte multiprofissional abrangente, no qual o nutricionista se insere como peça-chave na promoção da saúde.

Portanto, a concessão do benefício do rateio a Assistentes Sociais, Nutricionistas e Psicólogos é um ato de justiça e reconhecimento de que eles prestam serviços tão importantes quanto os demais para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Ao valorizar esses profissionais, o município investe na qualidade global da educação, garantindo que os recursos do FUNDEB cumpram seu papel de forma mais ampla e eficaz.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 07 de novembro de 2025.

  
**FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR VEREADOR**

Vereador

End. Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB.



Aprovado por Unanimidade

EM: 07 NOV 2025

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João do Cariri  
**RECEBIDO**  
06/11/2025

## PROJETO DE LEI Nº 51/2025

DISPÕE SOBRE A BONIFICAÇÃO POR METAS ATINGIDAS COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **bonificação por metas atingidas** com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** – 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, referente ao exercício de 2025.

**Parágrafo Único** – Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **bonificação por metas atingidas** com recursos provenientes da aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e no desenvolvimento do ensino, prevista no art. 212 da Constituição Federal de 1988, referente ao exercício de 2025, aos **profissionais de apoio da Educação Básica Municipal**, abrangendo os servidores **efetivos, contratados e comissionados**.

**Art. 2º** Poderão receber a bonificação prevista no artigo 1º desta Lei, desde que em efetivo exercício, os **profissionais do magistério e profissionais de apoio** vinculados à Educação Básica Municipal, incluindo:

- I – **Professores efetivos e contratados** que atuem na rede municipal de ensino;
- II – **Servidores efetivos, contratados e comissionados** que desempenhem funções administrativas, técnicas ou de apoio diretamente ligadas ao funcionamento das unidades escolares e à gestão da educação municipal;

§ 1º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º Não fazem jus à bonificação os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaodocariri

(83) 3355-1054

gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

**Art. 3º** A distribuição dos recursos por meio da **bonificação por metas atingidas** de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – O valor a ser pago aos profissionais contemplados será **proporcional ao salário-base** de cada servidor;

II – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento da bonificação em cada vínculo, calculada na forma do inciso anterior.

**Art. 4º** A **bonificação por metas atingidas** poderá ser **paga em uma ou duas parcelas**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** O valor da bonificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre a referida importância o **Imposto de Renda Retido na Fonte**, quando cabível.

**Art. 6º** O pagamento da bonificação será realizado mediante **depósito bancário distinto**, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos servidores, todavia, por nota de empenho.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 802/2025, de 18 de agosto de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 06 de novembro de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO JOAQUIM  
DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453

**FRANCISCO JOAQUIM DE PEREIRA LUCENA**  
Prefeito Municipal